



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº 736/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Kubitschek, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br

licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br

agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos

financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O CMES é composto por 10 membros, e igual o número de suplentes assim discriminados:

I - um representante da secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Diretoria de Esporte e Lazer;

V - um representantes dos Professores de Educação Física do Município;

VI - um representante da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek;

VII - três representantes da comunidade organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br

um representante dos usuários dos programas e projetos comunitários, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Esportes.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima da metade dos Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br

licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br

agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br

social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.


Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 28 de setembro de 2015.


Dr. Rômulo Ronaldo dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL - 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 736/2015

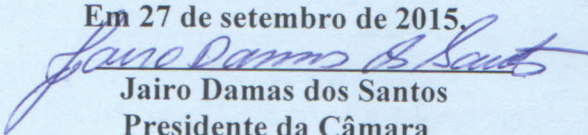
“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK – MG E DÁ OUTRAS

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde

Para seu PARECER.

Em 27 de setembro de 2015.



Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

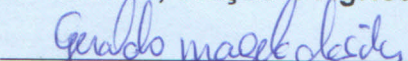
Os abaixo assinados Membros, efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 736/2015, “Que, cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Presidente Kubitschek e dá outras Providências.”, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 28 de setembro de 2015.


1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação


Carlos Quintanilha
Rodrigo
Antônio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura


Carlos Ferreira dos Santos

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde


Vanderlei dos Santos Silva




CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek




(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 28 / 09 / 2015

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek




(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 28 / 09 / 2015

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade


Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek



(Rubrica do Presidente)
Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 28 / 09 / 2015

Á SANÇÃO



(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 30 / 09 / 2015

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek